



ALGUNS PROCEDIMENTOS LEGAIS EM LOCAL DE CRIME

PCF Jorilson Rodrigues

Brasília, 05 outubro de 2004



SUMÁRIO

- Introdução
- Objetivo
- Contexto
- Conceitos necessários
- Aspectos Legais
- Questões de ordem prática
- Jurisprudências
- Conclusão

OBJETIVO

- Discutir a atuação judicial do técnico
- Revisitar o vocabulário legal
- Apontar questões de relevo
- Expor jurisprudências

ATIVIDADES DO TÉCNICO EM SI

- Configurar perímetro seguro
- Aplicar correções
- Responder por seus atos

CONTEXTO

- Acepção do termo Justiça
- Instauração de diversos procedimentos
- Dúvidas do especialista
- Pergunta: o que fazer com equipamentos alvo de ataques?

CONCEITOS NECESSÁRIOS (1)

○ Jurisprudência

“Conjunto de decisões uniformes, resultantes da aplicação de normas legais a casos similares, constituindo uma norma geral aplicável nas hipóteses que guardam identidade entre si.”

CONCEITOS NECESSÁRIOS (2)

○ Incidente de Segurança

“Incidente de Segurança, em redes de computadores, é o conjunto de atividades ou eventos adversos, correlacionados entre si, vinculados com a segurança de computadores .”

CONCEITOS NECESSÁRIOS (3)

○ Crimes Informáticos

“qualquer incidente ligado à tecnologia do computador, no qual uma vítima sofreu, ou poderia ter sofrido um prejuízo, e um agente teve, ou poderia ter tido, vantagens.”

Don Parker

“qualquer conduta ilegal, não ética, ou não autorizada que envolva processamento automático de dados e/ou a transmissão de dados.”

OECD

CONCEITOS NECESSÁRIOS (4)

○ Crimes Informáticos

“Conduta típica e antijurídica que envolva tecnologia da informação e comunicações.”



ASPECTOS LEGAIS (1)

“A legislação brasileira é suficiente para que ações enérgicas sejam tomadas”

ASPECTOS LEGAIS (2)

- *Scan* de portas (serviços) não é CRIME



- Atos preparatórios não são crimes
- Tentativa só é penalizada se descrita em lei

QUESTÕES PRÁTICAS

● Computadores ativos no local

Riscos da interrupção do serviço - Perdas de evidências -
Alerta para o Criminoso

● Princípio da Razoabilidade

Deve liderar a atuação da área de Segurança da Informação -
Deve ser aplicado pelo técnico

JURISPRUDÊNCIAS (1)

○ Análise autorizada, apreensão não

EMENTA: - Mandado de segurança contra ato do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. 2. Apreensão de documentos e equipamentos sem fundamentação em locais invioláveis. 3. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela concessão da ordem. 4. O fato da autorização judicial para a perícia dos equipamentos, oriunda de autoridade judiciária de primeiro grau, após a apreensão, sem mandado judicial, não legitima os resultados da perícia que se tenha realizado ou em curso. 5. Mandado de segurança que se defere para determinar a **devolução dos bens e documentos apreendidos, declarando-se ineficaz eventual prova decorrente dessa apreensão** com infração do art. 50, XI, da Lei Maior. (Grifo nosso).

* Fonte: D.J. 09.03.2001. 29/11/2000 - EMENTÁRIO Nº 2022-1. TRIBUNAL PLENO. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.642-6

JURISPRUDÊNCIAS (2)

○ Prova ilegal – Caso PC

os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, preliminarmente, por maioria de votos, rejeitar a proposta de retorno dos autos ao Ministério Público Federal para eventual aditamento; e, **por unanimidade, não dever ser apreciada a prova ilícita obtida pela apreensão dos computadores da VERAX**; bem como, por maioria, rejeitar a alegação de inépcia da denúncia; no mérito, por unanimidade, receber a denúncia.” (grifo nosso)

*D.J. 10.05.96. EMENTÁRIO Nº 1827-02, 13/12/95. TRIBUNAL PLENO. INQUÉRITO Nº 7315/140

JURISPRUDÊNCIAS (3)

● Extorsão por e-mail

EMENTA: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. JUIZOS ESTADUAIS. EXTORSÃO VIA MENSAGENS ELETRÔNICAS PELA INTERN ET. DELITO FORMAL. MOMENTO CONSUMATIVO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS E-MAILS. Na hipótese dos autos, houve o momento consumativo perpetrado pelo agente ao praticar o ato de constrangimento (envio dos e-mails de conteúdo extorsivo), e o das vítimas que se sentiram ameaçadas e intimidadas com o ato constrangedor, o que ocasionou a busca da Justiça. Consumação do lugar do recebimento das mensagens eletrônicas. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava/PR”.

*CC 40569/SP. CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2003/0187145-1. Fonte: DJ. DATA:05/04/2004
PG:00201. Relator: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106). Data da Decisão: 10/03/2004. Órgão
Julgador: S3 - TERCEIRA SEÇÃO



RESPOSTA

- o que fazer com equipamentos alvo de ataques?

CONCLUSÃO

- Falta de conhecimentos jurídicos não sanável pela jurisprudência
- Jurisprudência é ferramenta de trabalho
- Outras lições podem ser aprendidas na jurisprudência

CONTATO

Jorilson Rodrigues

jorilson.rodrigues@mj.gov.br

jorilson.jsr@dpf.gov.br

fone: 429-3243